

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE E DEMAIS INTEGRANTES DA
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC.**

Ref: Edital de Concorrência nº. 02/2021 (Processo Licitatório nº. 52/2021)

PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.901.227/0001-70, com sede na Rodovia Ingo Hering, Lado Par, nº 17120, Belchior Baixo - Gaspar/SC, vem, por seu representante legal, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO supra citado, nos seguintes termos e fundamentos:

I. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso I, do Art. 109 da Lei 8.666/93, cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, a qual ocorreu em 21/09/2021.

No mais, conforme dispõe o Art. 110 da mesma Lei, *“na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”*.

Diante dos dispositivos acima, portanto, considerando que o prazo para interposição de recurso iniciou no dia 22/09/2021 e finalizará no dia 28/09/2021, não que se falar em intempestividade no presente caso.

II. DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade concorrência cujo objeto é a *“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS VER. OTTO WRUCK, FRATELLI SIGNORELLI, ROBERTO RECH E ESTRADA GERAL RIBEIRÃO DO BUGRE, QUE COMPÕEM A ROTA DA CACHAÇA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO ANEXO E COM O CONVÊNIO 2021TR00466”*.

Pois bem, conforme consignado na Ata de Reunião lavrada no dia 21/09/2021, a Comissão de Licitação inabilitou a Recorrente sob a alegação de que esta não apresentou o

acervo técnico do item 6.5.3 do Edital, mais especificamente no que concerne ao Concreto Usinado, senão vejamos:

PARTE DA COMISSÃO. A COMISSÃO AO AVALIAR AS HABILITAÇÕES PROCEDEU COM A INABILITAÇÃO DA EMPRESA TERRAPLANAGEM PROGRESSO LTDA (01.901.227/0001-70) PELO MOTIVO DE NÃO APRESENTAR O ACERVO TÉCNICO DO ITEM 6.5.3 - CONCRETO USINADO E DA EMPRESA PACOPEDRA PAVIMENTADORA E

Todavia, conforme será demonstrado a seguir, tal decisão não merece prosperar, haja vista que o atestado técnico apresentado pela Recorrente comprova a sua aptidão técnica para executar a metragem necessária de concreto usinado que a obra ora licitada necessita.

III. FATOS E FUNDAMENTOS DO RECURSO

A Recorrente apresentou a *Certidão de Acervo Técnico – CAT nº. 252021126550* emitida em decorrência de obra realizada no Município de Gaspar, no *Trecho 02 do Anel de Contorno Viário Urbano*, onde executou *“Calçada de Concreto (e=3,00 cm) = 132,03 metros cúbicos”*, para fins de comprovação de aptidão técnica para execução do item 6.5.3 (*concreto usinado*) deste Edital, conforme podemos observar na imagem abaixo, extraída da página 5 do referido acervo:

Calçada de concreto (e = 3,00cm) = 132,03 metros cúbicos.

No entanto, após análise da documentação apresentada pela Recorrente, esta *r.* Comissão de Licitação entendeu, muito provavelmente, que a referida calçada constante no acervo técnico não tenha sido realizada com concreto usinado, o que não é verdade, pois tal calçada foi executada com *Concreto Usinado FCK de 25 Mpa*, conforme o próprio Município de Gaspar declara (declaração anexa a este recurso).

Eu ROBSON F. DE PAULA, Engenheiro Civil, CREA/SC 168.059-3, da Prefeitura Municipal de Gaspar/SC, declaro através deste para comprovação na licitação concorrência nº 02/2021 do dia 21/09/2021 da cidade de Luiz Alves, que o acervo CAT com registro de atestado nº 252021126550 do Endereço Obra: TRECHO 2 ANEL DE CONTORNO VIÁRIO URBANO no item calçada de concreto (e = 3,00 cm) = 132,03 metros cúbico, foi utilizado concreto usinado FCK de 25 Mpa.

Assim, nobres julgadores desta Comissão, fica demonstrada que a Recorrente preenche os requisitos mínimos para ser habilitada na presente licitação, devendo ser aceito o atestado técnico apresentado.

Além disso, não é demais salientar que a Lei 8.666/93 dispõe sobre os limites relativos à comprovação da capacidade técnica exigida, conforme podemos vislumbrar no Art. 30, §1º, inciso I, da referida Lei:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Ou seja, em se tratando de um item/parcela do objeto licitado que não possui o condão de ser “*de maior relevância*”, aliado à questão de que resta demonstrada a qualificação técnica exigida mediante a declaração que ora se anexa, é imperiosa a reavaliação desta r. Comissão para, ao final, aceitar a *Certidão de Acervo Técnico – CAT nº. 252021126550*, juntamente com a referida declaração como documentos que comprovam a habilitação da Recorrente neste certame.

IV. DOS REQUERIMENTOS

Isto posto e, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, a Recorrente requer:

- a) o recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do Art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;
- b) Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins de rever a decisão de inabilitação da Recorrente, aceitando a *Certidão de Acervo Técnico – CAT nº. 252021126550*, juntamente com a declaração anexa, como comprovação de atendimento do item 6.5.3 (concreto usinado) do Edital; e
- c) Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 109, §4º da Lei 8.666/93.

Nestes termos, pede-se deferimento.

01 901 227/0001-70

PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI



PROGRESSO AMBIENTAL EIRELI

ROD. INGO HERING, LADO PAR. 17120
BELCHIOR BAIXO - 89117-395
GASPAR - SC